

LEI Nº 4.660 - DE 02 DE MAIO DE 2005

Estabelece normas para a realização de concurso público (revogando as Leis Municipais nºs 4.514/2004 e 4.561/2005), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor público municipal do Poder Executivo, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, será efetivado no cargo para o qual foi aprovado e empossado.

Art. 2º. Durante o prazo previsto em Edital, o candidato aprovado em concurso público, terá prioridade para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a ordem de classificação e o cargo para o qual foi aprovado.

Parágrafo único. A classificação em concurso público não gera obrigatoriedade para o Município em nomear e empossar o classificado.

Art. 3º. Àqueles que tomarem posse no serviço público municipal após a aprovação desta lei, se submeterão a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, período no qual, se submeterão à avaliação especial de desempenho por comissão a ser designada por ato do chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único. A avaliação especial de desempenho citada no *caput* deste artigo será disciplinada por Decreto do Executivo, inclusive no que se refere à estabilidade do servidor.

Art. 4º. A critério do Poder Executivo, Edital de concurso público poderá prever a realização de testes físicos e psicológicos.

Art. 5º. O diploma de habilitação legal para o exercício do cargo, ou registro no respectivo Conselho Federal será exigido, conforme dispuser Edital, no ato da posse, sob pena de automática desclassificação.

Art. 6º. O vencimento-base dos empossados em razão do concurso público, até a sua estabilidade, será o vencimento inicial dos quadros de carreira vigente à época da nomeação e posse, acrescido dos reajustes nas mesmas datas e proporções dos demais servidores, e dos adicionais legalmente devidos, proibida a progressão funcional.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto; a definir a matéria "processo simplificado de contratação" por decreto; a inserir em edital de

concurso público as cláusulas, termos e condições de interesse da administração municipal”.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 4.514/2004 e nº 4.561/2005, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos

